ANO VII N° 2013 – Sexta – Feira 5 de Novembro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0053/2021

Aos 03 dias do mês de novembro de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 03.759.271/0001-13, com sede à Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 09 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa **FG COPIADORA** – **EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.676.824/0001-28, com sede à Rua Hayel Bom Faker, 3019, Jardim Caramuru, CEP 79804-040, na cidade de Dourados – MS, neste ato representada pelo Sr. Antonio Izidoro, portador do RG nº 12.661.215 e do CPF nº 318.428.109-44, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no *Processo Administrativo nº 0150/2021* e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0053/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais para impressão de copias, com fornecimento de suprimentos (tonner e papel), com assistência técnica e com substituição de peças no município de Aral Moreira-MS, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste Edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.3. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 3.2. Caberão as Usuárias da ata responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou

entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

- 3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital.
- 3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 3.7. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.8. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- **4.** CLÁUSULA QUARTA PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
- **4.1.** Após a autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados;
- **4.2.** Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pelo MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA;
- **4.3.** O prazo e forma de execução dos serviços devem seguir corretamente o Termo de Referência;
- **4.4.** Os serviços especificados no Termo de Referência deverão ser prestados de forma adequada e os veículos/equipamentos deverão ser atendidos no Município de Aral Moreira, no perímetro urbano, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o equipamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

ANO VII N° 2013 - Sexta - Feira 5 de Novembro de 2021

- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁULUA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

- 6.1 O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo 01), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
- 6.1.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;
- 6.1.2 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 6.1.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA ou por seus prepostos;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.5 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado:
- 6.1.6 Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- 6.1.7 Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;
- 6.1.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente AO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.9 Comunicar ao MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 6.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 6.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.12 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

- 6.1.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA;
- 6.1.14 Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo especifico para a realização de todos os serviços;
- 6.1.16 Todos os profissionais locados para trabalhar, deverão estar capacitados e ter aptidão para exercer os serviços;
- 6.1.17 Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;
- 6.1.18 A Contratada deverá prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência;
- 6.1.19 Os serviços, especificados no Termo de Referência, deverão ser prestados de forma adequada e os equipamentos deverão ser atendidos no município de Aral Moreira, no perímetro urbano, ou em casos de emergência, no local onde estes se encontrarem.
- 6.2 Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

- 7.1 O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA obriga-se a:
- 7.1.1 Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n^0 8.666/1993;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Precos;
- 7.1.5 Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local da prestação dos serviços;
- 7.1.8 Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REVISÃO

- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

ANO VII N° 2013 - Sexta - Feira 5 de Novembro de 2021

- 8.3 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a empresa em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.4 Simultaneamente procederá a convocação das demais empresas, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.5 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços/fornecimento, mediante a apresentação das notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 9.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 9.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.5 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 9.6 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 9.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.8 Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, A Usuárias poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à DETENTORA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- $10.3.\,$ De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a DETENTORA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

- a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 10.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da DETENTORA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 10.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de1993, da Lei nº 10.520 de 2002:
 - a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 10.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

							
Item	Descrição da Infração	Grau	Multa				
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia				
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia				
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia				
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia				
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia				
6	Inexecução total do contrato;	10	10%				
Para o	Para os itens a seguir, deixar de:						
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia				
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.		0,2% por dia				
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia				
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia				

ANO VII N° 2013 – Sexta – Feira 5 de Novembro de 2021

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;		0,8% por dia

- Incide sobre a parte inadimplida.
- aqui 10.8. sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a DETENTORA ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.
- As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO 11. PREÇO REGISTRADO

- A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:
- A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- Os precos registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93:
- Por razão de interesse público, devidamente motivado. 11.1.5.
- 11.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA **SEGUNDA** DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo do Fundo Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Precos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

IT E M	DESCRIÇÃO	UN D	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTA L	DETEN TORA
01	Locação de impressoras multifuncionais para impressão de cópias	Un	1.141.500,00	0,14	159.81 0,00	FG COPIAD ORA

TOTAL GERAL

R\$ 159.810,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE 14.

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

> Alexandrino Arévalo Garcia Prefeito Municipal

FG Copiadora – Eireli - ME Detentora

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0077/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0200/2021

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna pública, a realização do pregão presencial, do tipo "menor preço por item".

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EM ATENDÍMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRÉTARIAIS MUNICIPAIS DE ARAL MOREIRA - MS.

Data/Local: 19 de novembro de 2021, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito à Rua Bento Marques, n° 795, Centro, Aral

O Edital poderá ser obtido no site http://www.aralmoreira.ms.gov.br, ou no mesmo endereço citado acima, durante o expediente das 07h00min as 13h00min horas, pelo representante legal da empresa, ou através do requerimento de fotocópias, que serão fornecidas aos interessados.

Aral Moreira - MS, 05 de novembro de 2021.

ANO VII N° 2013 - Sexta - Feira 5 de Novembro de 2021

AUGUSTO OLMEDO DE MATTOS PREGOEIRO

ERRATA

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e Licitação, utiliza-se do presente artifício para reparar a inconsistência gerada no Extrato de Contrato Administrativo 0021/2021, Processo Administrativo 0140/2021, publicado no Diário Oficial do Município ANO VII Nº 2010 – Quarta – Feira 27 de outubro de 2021.

RETIFICA-SE:

Onde se lê:

Ficha: 269

Unidade: 020901 – Gabinete do Secretário de Infra Estrutura Urbana Funcional: 15.451.0105.1.001.0000 – Construção, Ampliação e

Manutenção da Infra Estrutura Urbana

Catec. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 392.773,78

Ficha: 270

Unidade: 020901 – Gabinete do Secretário de Infra Estrutura Urbana Funcional: 15.451.0105.1.001.0000 – Construção, Ampliação e

Manutenção da Infra Estrutura Urbana

Catec. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 763.454,02

Leia-se:

Ficha: 269

Unidade: 020901 – Gabinete do Secretário de Infra Estrutura Urbana
Funcional: 15.451.0105.1.001.0000 – Construção, Ampliação e

Manutenção da Infra Estrutura Urbana

Catec. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 392.227,80

Ficha: 270

Unidade: 020901 – Gabinete do Secretário de Infra Estrutura Urbana Funcional: 15.451.0105.1.001.0000 – Construção, Ampliação e

Manutenção da Infra Estrutura Urbana

Catec. Econ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 764.000,00

NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA Presidente CPL

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 866/2021

CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a funcionária **TEREZA FIGUEIRA** – Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 20/12/2018 a 19/12/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 05 de novembro de 2021.

Caroline Brandão Cerqueira

Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.